



# Unificar para simplificar

Presidenta Dilma já autorizou estudos em cima da unificação do PIS e da Cofins, entenda o que uma possível mudança pode alterar na vida da sua empresa





**A**inda não está em vigor, mas o Governo Federal já trata como prioridade uma antiga reclamação dos empresários: mudanças no sistema tributário do País. Quem recolhe impostos sabe que a carga tributária brasileira é bastante alta e que, além disso, é extremamente burocrática com regras distintas e exceções que abrem margem para erros. Nos últimos anos, algumas medidas foram tomadas para estimular a competitividade das empresas, entre elas a criação do pacote de incentivos do Plano Brasil Maior. Mas ainda é preciso mais. Segundo o consultor financeiro da ARtR, Gerson Vendramini, o setor empresarial carece não só de incentivos, como também de uma cobrança tributária simplificada. “A partir do momento que os impostos se tornarem fáceis de serem interpretados e recolhidos, todos ganham. Diminui a sonegação e aumenta a arrecadação do governo e os empresários evitam erros e dor de cabeça ao fazer o recolhimento”, explica.

Desde de 2011, o Governo Federal quer unificar a cobrança de dois impostos: o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Estudos já estão sendo feitos pelas equipes econômicas. A medida pontual é uma estratégia do governo que não tem condições nesse momento de fazer uma grande e única reforma tributária. “A principal diferença entre esses tributos é o destino de sua arrecadação, pois enquanto a Cofins é destinada para a seguridade social que abrange a previdência, assistência e saúde, o PIS tem seus recursos destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador”, diferencia o especialista em direito Tributário da Ragazzi Advocacia e Consultoria, Alessandro Ragazzi.

Essas alterações pretendem, a princípio, além da unificação dos dois tributos que, atualmente, embora possuam leis específicas, contam com as mesmas regras de apuração e são cobradas das mesmas pessoas, a instituição de uma sistemática mais simples, especialmente no que se refere ao regime não cumulativo. A definição dos créditos gerados nesse regime seria mais objetiva e abrangente, comparando-se com as hipóteses atuais. “Poderá reduzir as dificuldades que existem atualmente na complexa apuração do PIS e da Cofins, contribuindo para a segurança jurídica, reduzindo as demandas judiciais em torno do tema e a favorecendo”, justifica a advogada e sócia da Pactum Consultoria Empresarial, Martina Robinson.

Só que é preciso uma observação: o governo terá de reajustar a alíquota caso os dois tributos sejam unificados. Isso porque a cobrança única aumentaria o volume de imposto a ser devolvido às empresas em cada etapa da cadeia produtiva. “Dessa forma, o novo tributo precisaria ter uma alíquota mais alta



**“[...]Não se pode negar que a unificação da legislação, somada a uma maior tecnicidade jurídica que evite distorções, facilitaria, e muito, a fiscalização e a arrecadação destes tributos”**

**ALESSANDRO RAGAZZI, DA RAGAZZI  
ADVOCACIA E CONSULTORIA**

## DICIONÁRIO TRIBUTÁRIO

### COFINS

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. É um tributo cobrado pela União sobre o faturamento bruto das pessoas jurídicas, destinado a atender programas sociais do Governo Federal.

### PIS

Programa de Integração Social. É uma contribuição social de natureza tributária, devida pelas pessoas jurídicas, com objetivo de financiar o pagamento do seguro-desemprego e do abono para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos.

Fonte: Gerson Vendramini, da ARtR

## “[...] o PIS e a Cofins incidem apenas sobre o valor que a empresa acrescentou à mercadoria durante o processo de produção. Os dois são aplicados sobre a mesma base de cálculo, que é o faturamento”

ADRIANO DIAS, ADVOGADO

para não prejudicar a arrecadação do governo. Mesmo assim, o setor empresarial está disposto a aceitar um tributo maior em troca de uma tributação mais simplificada”, opina o advogado Adriano Dias.

### COMO É HOJE

Dias explica que, atualmente, as empresas pagam 9,25% de PIS e Cofins sobre o faturamento em cada etapa da cadeia produtiva. Como o sistema é não cumulativo, o contribuinte apresenta à Receita Federal as notas fiscais da compra das matérias-primas e tem os tributos cobrados sobre os insumos e ressarcidos em até três anos. “Nesse modelo, o PIS e a Cofins incidem apenas sobre o valor que a empresa acrescentou à mercadoria durante o processo de produção. Os dois são aplicados sobre a mesma base de cálculo, que é o faturamento”, conta.

E somente nos primeiros quatro meses de 2012, as contribuições renderam aos cofres públicos R\$69,2 bilhões, 1,9% a mais que o mesmo período de 2011.

### CRÉDITO TRIBUTÁRIO

No regime não cumulativo de apuração do PIS e da Cofins a legislação permite a apuração de determinados créditos, conforme as hipóteses previstas em lei. Esses créditos correspondem à aplicação das contribuições sobre o valor de determinadas despesas pagas pela empresa, tais como despesas com energia elétrica, insumos e aluguéis. “Esses créditos servem para deduzir o valor dos débitos, calculados mediante a aplicação das alíquotas das contribuições sobre as receitas auferidas, o que gera o valor a ser pago pelas empresas”, descreve a advogada Martina.

### DISPUTAS JUDICIAIS

Uma das expectativas do governo é a de que o número de disputas judiciais envolvendo a legislação dos dois tributos diminua. As regras adotam alguns critérios subjetivos para definição das hipóteses de créditos, especialmente no que diz respeito aos calculados sobre despesas com bens e serviços adquiridos como insumos, já que não traz expressamente a definição de “insumo” para este fim.

Além disso, nem todos os custos e despesas da empresa geram direito a crédito. “Isso acabou gerando interpretações divergentes, sendo o entendimento do Fisco bastante restrito quanto ao conceito de insumos e a possibilidade de créditos. Essa divergência de interpretação, por sua vez, têm ocasionado autuações das empresas, que acabam tendo por recorrer à esfera judicial”, esclarece a especialista da Pactum Consultoria Empresarial.

Para Alessandro Ragazzi, as disputas judiciais envolvendo os dois tributos tem origem lá atrás, na década de 1970, com

## “Ainda não há uma definição a respeito, mas há muito o que se debater antes de uma alteração tão significativa para a sociedade”

MARTINA ROBINSON, DA PACTUM CONSULTORIA EMPRESARIAL

a Lei Complementar nº 7, que instituiu o PIS. O especialista afirma que por um longo tempo existiu a batalha para se demonstrar uma possível dupla tributação, pois ambos os tributos incidiam sobre a mesma base de cálculo. “Em uma decisão, até hoje contestada por muitos juristas, o Supremo Tribunal Federal julgou válida a cobrança. Não se pode negar que a unificação da legislação, somada a uma maior tecnicidade jurídica que evite distorções, facilitaria, e muito, a fiscalização e a arrecadação desses tributos”, argumenta Ragazzi.

### O QUE MUDA PARA OS PEQUENOS

Atualmente, micro e pequenas empresas, com faturamento anual de até R\$2,4 milhões e enquadradas no Simples Federal, podem recolher os impostos federais (Imposto de Renda – IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, PIS, COFINS e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI) de forma unificada, com alíquotas que variam de 3% até 12,6% sobre o faturamento. Dessa forma, esse grupo de empresas tem garantia constitucional de um tratamento diferenciado e benéfico que auxilie no crescimento e desenvolvimento. Por isso, a expectativa é a de que as novas regras que vêm sendo discutidas sejam direcionadas, principalmente, ao regime não cumulativo das contribuições, não afetando os regimes especiais, muito menos as regras de desoneração já concedidas pelo Governo. “Ainda não há uma definição a respeito, mas há muito o que se debater antes de uma alteração tão significativa para a sociedade”, encerra Martina. **G&N**